

Bom Dia CONTRASP

CONTRASP

Edição 1074 - Segunda feira - feira, 18 de novembro de 2024



SAIBA QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS TRABALHADORES NO FIM DO ANO

Funcionários têm até 30 de novembro para receber 1ª parcela do 13º salário, obrigatório por lei; 2ª parcela é até 20 de dezembro

13º SALÁRIO



Com o final do ano se aproximando, também chegam alguns direitos para os trabalhadores, como o 13º salário, que é o único obrigatório. Os funcionários têm até 30 de novembro para receber a parcela única ou a 1ª parcela do 13º salário. Em caso de parcelamento, a 2ª parcela deve ser paga até 20 de dezembro ao trabalhador, com dedução de Imposto de Renda e INSS. Caso o último dia do prazo caia no domingo ou em um feriado, o pagamento tem que ser antecipado. O pagamento feito em uma única parcela em dezembro é ilegal.

Além disso, o empregador não precisa pagar o 13º no mesmo dia para todos os funcionários, mas deve respeitar o prazo exigido em lei para cada parcela. O empregador que atrasar o pagamento ou não pagar está sujeito a

uma multa.

Todo trabalhador contratado pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que atuou por 15 dias ou mais durante o ano e que não tenha sido demitido por justa causa tem direito ao 13º.

Outra possibilidade é que o trabalhador solicite previamente ao empregador o pagamento do 13º quando for tirar férias.

O valor do 13º é proporcional aos meses trabalhados durante o ano e só é pago integralmente para quem trabalha há pelo menos um ano na empresa. A PLR (Participação nos Lucros e Resultados) é um benefício ao trabalhador que não é obrigatório. Além disso, o pagamento só pode ser realizado a funcionários com registro em carteira.

O recesso é outro benefício não obrigatório, em que é concedido ao funcionário um período de folga, normalmente no Natal ou no Ano Novo.

“As férias são remuneradas, incluindo

do o salário e um adicional conhecido como terço constitucional, conforme previsto pela na lei. Já nos recessos, não pode haver interferência no salário. Ou seja, o funcionário recebe seu pagamento como se estivesse trabalhando normalmente durante o período de recesso”, diz a advogada trabalhista Beatriz Bocchi, do escritório Beatriz Bocchi Advocacia.

CONSEQUÊNCIAS EM DESCUMPRIMENTO

A especialista afirma que o descumprimento de obrigações de fim de ano pode resultar em vários problemas à empresa. Segundo Beatriz Bocchi, haverá penalidades legais, como multas e sanções, que variam conforme a natureza da infração e o porte da empresa.

Se a empresa não paga o 13º salário, ela pode ser autuada pelo Ministério do Trabalho e deve pagar uma multa por funcionário em situação irregular, que dobra em caso de reincidência. O não pagamento correto do 13º salário, férias e outros direitos trabalhistas também pode resultar em ações trabalhistas, levando a custos adicionais para a empresa”.

O QUE O TRABALHADOR PODE FAZER?

Beatriz Bocchi diz que o funcionário deve “acionar a justiça do trabalho e requerer todos os seus direitos não pagos”. Segundo ela, é necessário que o trabalhador tenha conhecimento dos direitos, tanto os que estão na

lei como nas convenções coletivas do sindicato.

“É importante que o funcionário consulte um advogado de confiança para que possa dar um direcionamento, ajudá-lo a se proteger e que entenda os direitos e deveres no trabalho”, diz.

NOTA DA CONTRASP

O 13º salário é um direito garantido por lei a todos os trabalhadores contratados sob o regime CLT, sendo essencial para o planejamento financeiro das famílias, especialmente no final do ano. A **CONTRASP** reforça a importância de que os empregadores cumpram rigorosamente os prazos estipulados: até 30 de novembro para o pagamento da 1ª parcela e até 20 de dezembro para a 2ª parcela. Qualquer irregularidade, como atraso ou não pagamento, é uma infração grave que acarreta penalidades legais.

Orientamos os trabalhadores que enfrentarem problemas com o pagamento do 13º a procurarem imediatamente o sindicato de sua região. O sindicato é o principal aliado na defesa dos direitos trabalhistas, oferecendo suporte e orientação necessários para assegurar o cumprimento das obrigações legais por parte dos empregadores. Não deixe de exercer seus direitos!

Fonte: poder360, com alterações
CONTRASP



Presidente: Edilson Silva
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Pena de Oliveira
Produção, diagramação e Arte: Amauri Azevedo

SCRN 712/713 BLOCO H ENTRADA 42 LOJA 41 ED SANTO ANTONIO ASA NORTE, BRASILIA, DF, CEP: 70760-680

(61) 35320448

(61) 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

<http://contrasp.org.br/>

contrasp@outlook.com